

Edifício Dr. Irís Antônio Mazzuchetti
Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

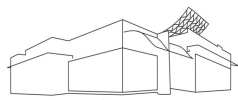
PARECER Nº. 554/2020

REF: PL N.º 76/2020

AUTORIA: VEREADORA PROFESSORA NELITA PIACENTINI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



Edifício Dr. Irís Antônio Mazzuchetti
Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

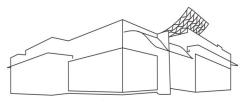
I - DO RELATÓRIO

A Ilustre Vereadora Professora Nelita Piacentini propõe Projeto de Lei nº **76/2020**, protocolizado sob o nº. **1109/2017**, exposto em 04 (quatro) artigos, que “**INSTITUI O DIA DE COMBATE AO FEMINICÍDIO**”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 10 de agosto de 2020.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 13 de agosto de 2020, a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, mas, quanto à prejudicialidades, que necessita de análise jurídica e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que a proposição tem conteúdo que foi objeto de indicação ou requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, qual seja, a Indicação Legislativa 128/2017 subscrita pela Ilustre Vereadora Professora Nelita Piacentini.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 14 de agosto de 2020, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Leis Ordinárias 912/1995, 1067/1997, 1102/1998, 1286/2000, 2216/2007, 2573/2010, 2796/2011, 2800/2011, 3616/2015, 3654/2015, 3720/2016, 3912/2018, 4093/2019, 4105/2020 e 4144/2020, além do Decreto 7021/2016.



Edifício Dr. Irís Antônio Mazzuchetti
Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Em data de 24 de agosto de 2020, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 25ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário.

Na data de 26 de agosto do corrente exercício a presente proposição foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

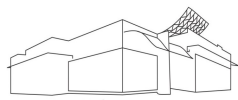
É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

De acordo com a justificativa apontada, o presente Projeto de Lei visa a Instituir o Dia do Combate ao Femicídio.

Justifica-se que a violência contra as mulheres em todas suas formas (doméstica, psicológica, física, moral, patrimonial, sexual, tráfico de mulheres) é um fenômeno reconhecidamente presente na vida de milhões de mulheres de diferentes classes sociais, origens, regiões, estados civis, escolaridade ou raça.

Consta na mensagem justificativa que o Mapa da Violência de 2015 apontou que, entre 1980 e 2013, 106.093 pessoas morreram por condição de ser mulher. As mulheres negras são ainda mais violentadas e que muitas vezes as mulheres são vítimas dos próprios familiares ou parceiros/ex-parceiros.



Edifício Dr. Irís Antônio Mazzuchetti
Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO **ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

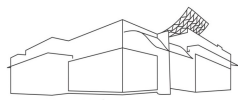
Justifica-se que é preciso aumentar a rede de proteção à mulher e mudar a "cultura do agressor", mas é certo que, sem a mudança na educação da população em geral, essa situação jamais será resolvida.

Consta na mensagem justificativa que o dia foi escolhido por ser a mesma data internacionalmente instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o Dia Internacional da Não-Violência Contra Mulher e que para romper o silêncio, desde 1981 o movimento feminista comemora, com luta no dia 25 de novembro.

Por fim a mensagem justificativa informa que propõe a instituição do Dia de Combate ao Femicídio, que será incluído no calendário oficial, para ser data em que se promovam diversas ações educativas e preventivas relacionadas ao tema.

Em análise, salvo melhor juízo, certifica-se não haver óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela, não se afigurando evidente inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

Observo que a Indicação Legislativa 128/2017 subscrita pela Ilustre Vereadora Professora Nelita Piacentini, não constitui óbice ao presente Projeto de Lei, por se tratar de matéria conexa, mas, distinta.



Edifício Dr. Irís Antônio Mazzuchetti
Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Ademais, no que tange à legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, ressalto que se trata de matéria análoga, mas, distinta.

Ressalvo a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para emissão de parecer acerca do Projeto de Lei em relevo, na forma do art. 6º, inciso VI da Lei Ordinária Municipal 4105/2020¹.

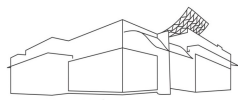
Observo que nos termos da Lei Municipal 2216/2007, no dia 25 de novembro se comemora o “DIA MUNICIPAL A NÃO-VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER”, contudo, não se verifica óbice à comemoração do dia de combate ao feminicídio, nessa mesma data.

Quanto ao tramite, referido Projeto deve ser enviado para análise das **Comissões Permanentes de Legislação e Redação** (*artigo 39, inciso I, do Regimento Interno*) **Méritos Temáticos** (*artigo 41, inciso I, alínea “p” do Regimento Interno*) e **Saúde, Educação e Segurança Pública** (*artigo 43-B, inciso XIII, alínea “e” do Regimento Interno*).

Por fim, o quórum para a aprovação é de **maioria simples**, com fundamento no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

¹ **Art. 6º** São atribuições e competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:
(...).

VI - emitir parecer sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, seja ele de iniciativa do Executivo ou do Legislativo;



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação do aludido **Projeto de Lei n. 76/2020**, ressalvando a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para emissão de parecer acerca do Projeto de Lei em relevo, na forma do art. 6º, inciso VI da Lei Ordinária Municipal 4105/2020

É o parecer, *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 26 de agosto de 2020.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500